

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Referente: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 000116-111/2019-MP/1ª
PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por seu representante, o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, **Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e, de outro, a **UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, operadora de plano de saúde, com sede administrativa à Travessa Curuzu, nº 2212, bairro do Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.372/0001-37, ora representada por seu Diretor Presidente **Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa** e seu Diretor Vice-Presidente, **Dr. Antônio Delduque de Araújo Travessa** e o seu procurador jurídico, **Dr. Caio Azevedo Trindade**, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 9780, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fulcro no art. 5º, §6º, da lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8078/90, firmam livremente o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, como adiante de se define.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos direitos do consumidor (art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos da Constituição da República (arts. 127 e 129, inciso VI), inclusive procedimentos administrativos de sua alçada, na forma da Lei Complementar nº 013/91 (art. 27, I) e da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais da instituição proponente, o Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado por seu respectivo órgão de execução, com atribuições afetas a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado no sentido de proteger e garantir às pessoas portadoras de deficiência e de Transtorno do Espectro Autista – TEA, saúde e assistência pública adequada (art. 23, inciso II, CF/88), bem como tratar com prioridade os direitos indisponíveis de crianças e adolescentes, guardando proteção contra toda forma de desamparo (art. 227, CF/88).

CONSIDERANDO o número de consumidores que buscam a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicitando providências quanto ao tratamento adotado pela **COMPROMITENTE** em face de crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive por seus credenciados.

CONSIDERANDO o interesse da **COMPROMITENTE** em tornar mais eficiente aos clientes a prestação do serviço de atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, seja por meio de ações preventivas, sejam corretivas, de modo a conceder excelência ao tratamento com otimização de recursos, a exemplo do comitê técnico instituído com esse propósito.

CONSIDERANDO que a equipe médica da **COMPROMITENTE** tem ciência da relevância em iniciar o tratamento de crianças portadoras de TEA o mais cedo possível, com a participação familiar e treinamento dos pais (*parent training*), produzindo, desse modo, resultados mais eficazes, por meio das intervenções comportamentais e educacionais.

CONSIDERANDO, ainda, que há interesse das partes no encerramento satisfatório do Procedimento Administrativo nº 000116-111/2019-MP/1ªPJDC, decorrente da Notícia de Fato nº 000284-125/2019, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por seu 1º cargo.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, arrimado no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985, com a redação alterada pela Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 11.448/2007, consoante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui-se objeto do presente termo, o cumprimento de obrigações por parte da **COMPROMITENTE**, no intuito de possibilitar a efetivação de medidas que trarão melhorias concretas aos consumidores/pacientes que procuram o **COMPROMISSÁRIO**, em especial aqueles que são atendidos em função da quantidade de cotas previstas ao tratamento do TEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE.

2. A **COMPROMITENTE** deverá proporcionar, para cada paciente, um número mínimo de 96 sessões com Fonoaudiólogo e de 40 sessões com Psicólogo e/ou 40 sessões com Terapeuta Ocupacional, por ano, totalizando 176 sessões para cada paciente, com possibilidade de compensação das

sessões não realizadas ou não utilizadas, de modo a redistribuir tais sessões de acordo com a necessidade, na cota mínima de cada paciente, após avaliação da auditoria da Unimed e conclusão pela necessidade das respectivas terapias.

2.1. A Unimed Belém se compromete a ampliar, no prazo de 06 (seis) meses, o número de sessões por ano, até atingir o número de 200 (duzentas) sessões para cada paciente, com flexibilização de alocação desse quantitativo entre as áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, de acordo com a utilização por área, permitida assim a migração de sessões não utilizadas., após avaliação por profissionais do Núcleo de Acolhimento e Avaliação das Terapias Integrativas para Transtorno do Espectro Autista (NATITEA) e conclusão pela necessidade das respectivas terapias.

2.2. A **COMPROMITENTE** implantará, no prazo máximo de 06 (seis) meses, o Núcleo de Acolhimento e Avaliação de Terapias Integrativas, capaz de oferecer acolhimento e avaliação terapêutica aos clientes, de modo a disponibilizar equipe multiprofissional no momento do atendimento, composta por Pediatra, Neuropediatra, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social.

2.2.1. Os pacientes serão encaminhados dos consultórios para o Núcleo e acolhidos pela equipe técnica e multiprofissional. Confirmado o diagnóstico de TEA ou, não sendo possível e necessitando de investigação e/ou intervenção, o paciente ingressará no Programa de Acolhimento, no qual serão indicados os

tipos de profissionais, a quantidade de sessões iniciais e as técnicas indicadas de acordo com a necessidade de cada caso.

2.2.2. O prestador será escolhido pelos responsáveis legais do paciente, indicado dentro da rede credenciada.

2.3. A **COMPROMITENTE** proporcionará capacitação, cursos e treinamentos aos profissionais que atuam no atendimento e acompanhamento do tratamento dos pacientes de TEA, incluindo os agentes administrativos e pediatras, os quais irão auxiliar no diagnóstico precoce. Aos familiares e cuidadores criará oportunidade para troca de experiência através de encontros com equipe multiprofissional e promoverá palestras inerentes ao assunto.

2.4. A cada período de 06 (seis) meses, pela Unimed Belém e com a participação do responsável legal do paciente, será feita avaliação do tratamento e dos resultados, e as autorizações das terapias concedidas de acordo a necessidade, de modo a garantir efetividade, qualidade e individualização do tratamento; sem prejuízo dos encontros a serem realizados entre a equipe multidisciplinar, familiares e cuidadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO EM FACE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 000116-111/2019-MP/1ª PJDC

3. Com a assinatura e cumprimento do presente **TERMO**, as **PARTES** conferem a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao objeto contido no: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 000116-111/2019-MP/1ª PJDC.**

Página 5 de 9

Esta página é integrante do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta que possui como partes a Operadora Unimed de Belém – Cooperativa de Trabalho Médico e Ministério Público Estadual do Pará, através do 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES.

4. O descumprimento injustificado pela **COMPROMITENTE** de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO**, implicará na imposição de multa de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pelo descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, parágrafo 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, IV e XII do Código de Processo Civil.

4.1. A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente de acordo com o índice oficial do INPC/IBGE, até o momento de seu efetivo pagamento, e revertida ao Fundo Estadual de Direito Difuso, com conta inscrita no Banco do Estado do Pará, agência 015, conta corrente 188.122-1.

4.2. Em caso de eventual descumprimento, o Ministério Público notificará a Unimed Belém, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ela se manifeste acerca das cláusulas eventualmente descumpridas. Apresentadas as razões, o Ministério Público decidirá, fundamentadamente, sobre a eventual imposição da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5. O presente TAC não implica em reconhecimento de responsabilidade civil ou penal por parte da **COMPROMITENTE**, assim como de seus responsáveis legais.

5.1. Este termo só poderá ser modificado por meio de manifestação dos representantes das partes, formalmente autorizados para tanto.

5.2. Eventual tolerância ao descumprimento das obrigações ou demora na aplicação das penalidades antes explicitadas, não terão o condão de alterar o teor do presente TAC.

5.3. O TAC em epígrafe passará a vigorar a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.3.1. Após 01 (um) ano de vigência do presente TAC, uma vez comprovado o atendimento integral das cláusulas e condições nele assumidas, o TAC será rescindido, a juízo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES.

6. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Compromisso serão enviadas para os seguintes endereços:

Unimed Belém (Sede Administrativa): Travessa Curuzu, nº 2212 - Marco, Belém/PA, CEP 66085-823.

Ministério Público do Estado do Pará: Rua João Diogo, nº 100 - Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66015-160.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

7. O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a publicação do extrato do presente Termo e seus eventuais Aditivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, podendo o **COMPROMISSÁRIO** dar publicidade, na forma da lei, prestigiando, destarte, a transparência da informação à sociedade em geral.

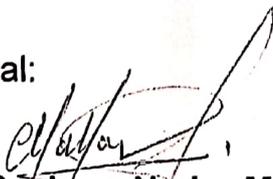
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

8. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias e/ou dubiedades decorrentes da execução do presente TAC.

8.1. E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Belém, 10 de agosto de 2020.

Pelo Ministério Público Estadual:



Dr. César Béchara Nader Mattar Junior
1ª Promotor de Justiça Defesa do Consumidor da Capital

Pela Unimed Belém – Cooperativa de Trabalho Médico:

Wilson Yoshimitsu Niwa
Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa

Diretor Presidente

Antônio Delduque de Araújo Travessa
Dr. Antônio Delduque de Araújo Travessa
Diretor Vice-presidente

Dr. Caio Azevedo Trindade
Representante Jurídico

Testemunhas:

Mariele Corrêa Mage
Nome: **MARIELA CORRÊA MAGE**
CPF: **615.167.402-20**

Flávio F. J. Araújo
Nome: **Flávio F. J. Araújo**
CPF: **79416969249**